



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI nº 762, de 05 de março de 2008

Cria Cargos no âmbito da Administração Direta;
Altera Dispositivos das Leis 484/91 e 505/92,
Possibilita a Incorporação dos Servidores
Temporários e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam criados 150 cargos de Agente Comunitário de Saúde e 40 cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração e atribuições estão estabelecidas nos anexos I e II desta lei.

Parágrafo Único - Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, por força do disposto do § 4º, do art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006.

Art. 2º – Os Agentes Comunitários de Saúde estão ligados ao Programa da Saúde da Família, sob a coordenação do Enfermeiro Supervisor.

Art. 3º - O Programa Saúde da Família é uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizado mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. As equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em área geográfica delimitada e atuam com ações de promoção e manutenção da saúde com fins de prevenção, recuperação, reabilitação de doenças, e agravos mais frequentes dos moradores da comunidade.

Art. 4º – Para profissionais que atuam como Supervisor do Programa de Saúde Ambiental e Combate as Endemias, fica instituída uma gratificação de função no percentual de 30% do salário base do Agente.

Art. 5º – Os atuais servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde, serão enquadrados no cargo com o mesmo nome e os Agentes de Combate as Endemias, serão enquadrados com o nome de Agentes de Saúde Ambiental e Combate as Endemias, desde que, em 14 de fevereiro de 2006, também mantivessem vínculo com a administração municipal, por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do art. 1º. desta Lei, e respectivamente preenchem os requisitos previstos no Art. 6º e 7º da Lei 11.350/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único - Os requisitos tratados neste artigo, para efetivação dos Agentes de Saúde Ambiental e Combate as Endemias, que até a data de vigência da Emenda nº 51/06, estivessem no pleno exercício de suas funções, devem ser apurados em processo administrativo individualizado e submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde, com participação do Conselho Municipal de Saúde, que emitirá seu posicionamento em forma de resolução e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Executivo Municipal

Art. 6º - O servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate a Endemias, poderá perder seu cargo, nos casos previstos em lei específica do servidor público municipal e ou em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o exercício do respectivo cargo, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 05 de março de 2008


Cleto Gilberto Rufino de Siqueira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I

Cargos – Carga Horária - 40 horas semanais

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	150	532,00
Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias	40	380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

Anexo II

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORARIA	ATRIBUIÇÕES
Agente Comunitário de Saúde	1 - Certificado de Conclusão do Ensino fundamental por instituição reconhecida pelo MEC. 2- Residir na área da Comunidade em que atuar. 3- Conclusão do curso de qualificação básica para formação de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo MS.	40 horas	Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e comunitárias, individuais e coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão. Realizar Visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de microáreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família. Atividades de grupo e reuniões com organizações e participar de atividades comunitárias. Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou enfermeiro e médico da equipe de saúde da família. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento; atuar em equipe multiprofissional.
Agente de saúde Ambiental e combate as Endemias	1 - Certificado de Conclusão do Ensino fundamental por instituição reconhecida pelo MEC.	40 horas	O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.